



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/100264/2018
Data 13/12/2018
Rubrica: 43464807

Processo nº : E-12/003/100264/2018
Data de autuação: 13/12/2018
Concessionária: CEDAE
Assunto: Ocorrência Nº 2018007164, registrada na Ouvidoria da AGENERSA.
Sessão Regulatória: 30/05/2019

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado mediante CI AGENERSA/OUVID n°. 187/2018¹, por meio da qual a Ouvidora desta Reguladora solicitou apurar a reclamação apresentada por usuário “*sobre uma ligação clandestina que ocorre há 6 meses na casa do vizinho*”, ressaltando que, decorrido mais de 30 (trinta) dias do registro da ocorrência, não recebeu resposta da Companhia CEDAE, em descumprimento ao Capítulo I, parágrafo 2º, da Instrução Normativa AGENERSA n° 19/2011, e por fim, solicitou orientação de como proceder.

Em respeito aos princípios constitucionais e visando não cercear os direitos do contraditório e da ampla defesa, a SECEX expediu Ofício² à Companhia CEDAE, informando acerca da autuação do presente processo administrativo.

Mediante a Resolução AGENERSA n°. 663, de 15/01/2019, o presente processo foi distribuído à minha Relatoria³

Consta dos autos uma cópia do Ofício AGENERSA/SECEX n° 59/2019⁴, expedido à Companhia CEDAE, relacionando 23 (vinte e três) processos administrativos instaurados por não terem sido prestados esclarecimentos e/ou respostas à Ouvidoria desta Reguladora.

¹ Fls.04/05;

² Fls.07;

³ Fls.08;

⁴ Fls.09/10;

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/100264/2018



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/100264/2018

Data 13/12/2018 Pág. 40

Rubrica 43464807

Consta dos autos, também, a cópia da CI/PRESI/AGENERSA nº 095/2019⁵, promovendo a juntada de cópia do OFÍCIO CEDAE ACP-DP nº 026/2019⁶, por meio do qual a Companhia CEDAE, informou que “*infelizmente vem acontecendo demoras para a execução dos seus serviços de manutenção, em especial, de concertos de vazamento e reposição de pavimentos, entre outros tipos de serviço*”; e que por não ter concurso público, necessitou contratar empresa especializada por meio de licitação. Todavia, sustenta que a vencedora do certame licitatório - Emissão S.A., referente aos Contratos nº 066/2018, 067/2018 e 068/2018, iniciados em 06 de junho de 2018, vem descumprindo com suas obrigações contratuais e, conseqüentemente, agravando o número de demandas ao longo de 6 (meses), o que implicou na aplicação de multa e poderá ensejar até a rescisão dos mencionados contratos.

A Companhia CEDAE afirmou, ainda, que “*eventual punição a ser aplicada pela AGENERSA, embora devida, deve ser atenuada ao máximo em virtude da adoção de todas as medidas administrativas tomadas pela Cedae para responsabilizar a Contratada pelos seus erros e omissões*”, e prossegue, ressaltando que “*toda e qualquer multa que a Cedae sofra por parte da AGENERSA será descontado na fatura da Emissão S.A., inclusive já tendo a Cedae acionado o seguro-garantia*”.

Por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/TM nº. 056/2019⁷, informei à CEDAE acerca da instauração do presente feito e assinei o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de manifestação sobre o assunto tratado nestes autos.

Em resposta, a Companhia CEDAE, em primeira⁸ oportunidade, informou que o abastecimento do referido imóvel encontra-se cortado desde 09/10/18, porém, devido a presente ocorrência, diligenciou ao local no dia 31/10/2018 para efetuar o desligamento da suposta ligação

⁵ Fls.11;

⁶ Fls.12/15;

⁷ Fls.20;

⁸ Fls.24/26;



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Arquivo Público Estadual
Processo nº E-12/003/100264/2018
Data 13/12/2018
Rubrica 434648A

clandestina, tendo retornado, em 23/11/2018, para verificar a situação do corte. Todavia, posteriormente, veio novamente aos autos e informou⁹ que “por determinação judicial, foi normalizado o abastecimento de água do imóvel sito à Travessa Domingos Chaves 138, em 19/03/2019”.

A CARES, instada a se manifestar, emitiu seu parecer¹⁰ considerando solucionada a ocorrência reclamada.

Já a Procuradoria desta AGENERSA, após análise e exame destes autos, apresentou seu parecer jurídico conclusivo¹¹ corroborando o parecer da CARES em considerar solucionada a ocorrência, ante a flagrante perda do objeto do presente feito.

Ademais, por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/TM nº 127/2019¹², informei a CEDAE sobre o encerramento da instrução processual e assinei o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de razões finais.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7

⁹ Fls. 29/30

¹⁰ Fls. 31/32;

¹¹ Fls. 35/36;

¹² Fls. 38;

Processo nº : E-12/003/100264/2018
Data de autuação: 13/12/2018
Concessionária: CEDAE
Assunto: Ocorrência N° 2018007164.
Sessão Regulatória: 30/05/2019

VOTO

O presente processo regulatório foi instaurado devido à reclamação apresentada pelo usuário “sobre uma ligação clandestina que ocorre há 6 meses na casa do vizinho”, ressaltando que, decorrido mais de 30 (trinta) dias do registro da ocorrência, não recebeu resposta da Companhia CEDAE, em descumprimento a Instrução Normativa AGENERSA nº 19/2011¹.

Antes de analisar o mérito, registro que a Concessionária apresentou suas razões finais, em 24/05/2019², reiterando os termos de suas manifestações anteriores, e ainda, ressaltou que agiu de maneira correta e isenta no caso em tela, de modo que o presente processo deve ser encerrado.

Após analisar as respostas da CEDAE sobre os fatos reclamados, constatou-se que a Companhia, em primeira³ oportunidade, informou que o referido imóvel denunciado encontra-se com abastecimento cortado desde 09/10/18, mas, que devido a presente ocorrência, diligenciou ao local no dia 31/10/2018 para apurar os fatos e promover o desligamento da suposta ligação clandestina, tendo retornado, inclusive, em 23/11/2018, para verificar a situação do corte. Entretanto, posteriormente, veio novamente a estes autos informar⁴ que por força de decisão judicial, “foi normalizado o abastecimento de água do imóvel sito à Travessa Domingos Chaves 138, em 19/03/2019”.

A CARES⁵ e a Procuradoria⁶, instadas a se manifestarem, emitiram seus pareceres pela resolução da ocorrência, ante a flagrante perda do objeto do presente feito.

¹ Fls.04/05;

² Fls.42/43;

³ Fls.24/25;

⁴ Fls. 29/30;

⁵ Fls.31/32;

⁶ Fls.35/36;



Com efeito, não restam dúvidas de que a ocorrência descrita poderia caracterizar a falha na prestação do serviço e, conseqüentemente, a inobservância aos princípios basilares que norteiam a relação usuário/fornecedor do serviço.

Todavia, no caso em exame, constatou-se que a Companhia CEDAE adotou as medidas necessárias para a solução do suposto problema, tendo inclusive atendido a comando judicial.

Contudo, tendo em vista a inobservância ao que dispõe o artigo 1º, parágrafo 2º da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 19/2011, considerando que a Companhia CEDAE ficou-se inerte em responder a solicitação da Ouvidoria, impõe-se aplicar a penalidade de multa.

Diante do exposto, proponho ao Conselho-Diretor:

- Aplicar a Companhia CEDAE, a penalidade de multa no importe de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses, pelo descumprimento ao artigo 1º, parágrafo 2º, da Instrução Normativa nº 19/2011, combinado com o artigo 15, inciso II e artigo 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, ante a ausência de resposta à Ocorrência nº 2018007164 registrada na Ouvidoria;
- Determinar a SECEX, em conjunto com a CASAN e CAPET, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016;
- Considerar, pelo que consta dos autos, que a Companhia CEDAE não praticou qualquer falha na prestação do serviço, no que se refere aos fatos dispostos na Ocorrência nº 2018007164.

É o voto.



Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12/003/100264/2018
Vol. 13 12/2018 46
Rubrica 1346480x

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3845

, DE 30 DE MAIO DE 2019.

**CONCESSIONÁRIA CEDAE – OCORRÊNCIA Nº
2018007164 – CEDAE.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/100264/2018, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Aplicar a Companhia CEDAE, a penalidade de multa no importe de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses, pelo descumprimento ao artigo 1º, parágrafo 2º, da Instrução Normativa nº 19/2011, combinado com o artigo 15, inciso II e artigo 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, ante a ausência de resposta à Ocorrência nº 2018007164 registrada na Ouvidoria;

Art. 2º - Determinar a SECEX, em conjunto com a CASAN e CAPET, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016;

Art.3º - Considerar, pelo que consta dos autos, que a Companhia CEDAE não praticou qualquer falha na prestação do serviço, no que se refere aos fatos dispostos na Ocorrência nº 2018007164;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Id. 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
Id. 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
Id. 39234738


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 50894617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Id. 05546885


Vogal